



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 15/2023

Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais; altera a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui, nos termos que especifica, incentivos fiscais para os prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais conforme definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Aos prestadores dos serviços mencionados no art. 1º serão concedidos incentivos fiscais com a redução das Alíquotas constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 65/2021 da forma que especifica.

§ 1º Serviços de Cobrança em Geral, descrito como serviço 17.22, passará de uma alíquota de 4% para 2%.

§ 2º Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, descrito como serviço 21.01, passará de uma alíquota de 5% para 3%.

§ 3º O anexo Único da Lei Complementar n. 65/2021, correspondente a Lista de Serviços Tributáveis e Tabela de Alíquotas do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, para os serviços acima descritos passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2021 E TABELA DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Descrição dos Serviços	Alíquotas sobre o preço dos serviços (faturamento)	Alíquotas fixas importâncias em % da URFM (por mês)
17.22 – Cobrança em geral.	2%	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	

Art. 3º Com o fim de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, a redução de alíquota estabelecida pelo artigo anterior fica condicionada ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

crescimento da base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, prestados pelas empresas do setor como um todo, na ordem de 10% (dez por cento) a cada dois anos, nos vinte anos seguintes à publicação da presente Lei.

§ 1º A verificação do adimplemento ou não da condição descrita no *caput* far-se-á por meio da comparação do período compreendido entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023 (período base), devidamente corrigido pelo IPCA-e, e os períodos posteriores.

§ 2º O Poder Público aferirá o cumprimento da obrigação estipulada pelo *caput* em períodos de 5 (cinco) anos, até o atingimento do prazo de vinte anos.

§ 3º Não sendo adimplida a condição estabelecida no *caput*, a alíquota referente aos serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais será restabelecida para 4% (quatro por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente a partir do dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 4º Sendo adimplida a condição durante todo o período mencionado no *caput*, a redução de alíquota objeto deste artigo tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 15/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente

Digníssimos Membros da Câmara Municipal de Tunápolis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei, que “***Institui incentivos fiscais para prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais; altera a Lei Complementar nº 65, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre legislação Tributária do município de Tunápolis, especificamente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; e dá outras providências***”, com o seguinte pronunciamento:

A proposta, ora encaminhada, pretende conferir benefícios fiscais para os prestadores de serviços de Cobrança em Geral e Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, estabelecidos no município, por meio da redução de alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de 4% para 2% e de 5% para 3%, respectivamente aos serviços mencionados.

Observou-se que as empresas prestadoras dos serviços de Cobrança em Geral, ainda não tinham se estabelecido no município de Tunápolis, uma vez que migravam para municípios vizinhos, por conta da concessão de incentivos fiscais, quais são oferecidos a uma alíquota do ISSQN em 2%.

Na mesma linha se mostra os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, que mesmo a Lei prevendo uma cobrança do ISSQN sobre o preço do serviço (faturamento), são recolhidos por alíquotas fixas, uma vez que o município de Tunápolis pratica cobrança no percentual de 5%, enquanto nos demais municípios catarinenses este percentual se amolda em 3%.

Desse modo, a presente proposta tem por finalidade incentivar as empresas do setor de Cobrança em Geral e de Registros Públicos, Cartorários e Notariais a permanecer no município e efetuar a recolha sobre os serviços prestados em percentuais condizentes com a realidade, evitando, assim, um impacto negativo na arrecadação. Todavia, pretende-se conceder a redução das alíquotas de ISSQN mediante o adimplemento de uma



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

condição por parte dos contribuintes, qual seja, que a base de cálculo do ISSQN devido, em relação aos serviços mencionados e prestados pelas empresas do setor como um todo, apresente um incremento nos percentuais descritos no texto da presente Lei.

Para fins do previsto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estima-se que o impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal em questão seria da ordem de R\$ 24.029,44 (vinte e quatro mil vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) por ano, para o serviço de Cobrança em Geral, levando em consideração tão somente os valores recolhidos em um mês por uma empresa aqui estabelecida. Para o setor de serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais, inexistente impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o ISSQN não é recolhido sobre os serviços prestados, mas sim por meio de alíquota fixa. Tal renúncia seria compensada por meio do crescimento do setor, condição para a manutenção das alíquotas privilegiadas, conforme previsto no próprio Projeto de Lei, em seu art. 3º.

Contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 04 de maio de 2023.

MARINO JOSÉ FREY
Prefeito Municipal